



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 43/2018

“INSTITUI O SISTEMA DE BANCO DE HORAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto - Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu art. 59 prevê a possibilidade de instituir o “Banco de Horas” para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

Considerando ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu art. 59, § 5º permite a celebração de acordo individual por escrito, para Banco de Horas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

I. As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas.

II. Os limites máximos de horas extras prestadas por servidores f'cam limitados da seguinte forma:

- a. Segunda-feira a sexta-feira: 02h00min horas (por dia),
- b. Sábados: 10h00min horas (por dia),
- c. Domingos e feriados: 10h00min horas (por dia),

§ 1º. A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

Segunda-feira a Sábado cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 01h00min hora a ser compensada; e

Domingos e Feriados cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 02h00min horas a serem compensadas.

§ 2º. O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com o Departamento de Administração através do Setor de Recursos Humanos, sempre com





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 3º. A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

§ 4º. Caso o servidor, após os 05 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, sua Chefia Imediata juntamente com o Departamento de Administração fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 5º. As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização do Departamento de Administração conjuntamente com o Chefe Imediato de vinculação do servidor.

§ 6º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 8º. Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

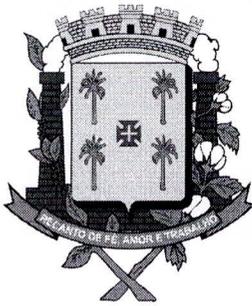
Art. 2º. Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Art. 3º. O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 60 (sessenta) horas.

Art. 4º. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 5º. Apenas será permitida a efetivação do banco de horas mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Banco de Horas cujo modelo conta do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. As despesas eventualmente geradas pela aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de outubro de 2018.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Cm
Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 26/10/2018. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO DE HORAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, CNPJ 46.371.654/0001-22, com sede na Rua Prudente de Moraes, 507, Centro, representado, na forma da Lei, por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ CPF nº _____ / __, e _____ (nome do servidor), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), ocupante do emprego público de _____, RG nº _____ CPF nº _____ / __, têm entre si, justo e acordado a prorrogação de jornada de trabalho e compensação de horas com suporte no art. 59 da CLT e na súmula nº 85 do TST, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de atender situações extraordinárias do trabalho, as partes pactuam a prorrogação da jornada normal de trabalho em duas horas por dia para atender a necessidade inadiável do serviço quando tal circunstância ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO

As horas de trabalho acrescidas à jornada normal na forma pactuada na cláusula primeira serão compensadas por correspondente redução em outro(s) dia(s) da mesma semana.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

As horas prorrogadas e compensadas na mesma semana pela forma pactuada nas cláusulas anteriores serão remuneradas como horas normais sem qualquer acréscimo. Não sendo efetuada a compensação na mesma semana as horas prorrogadas não serão mais compensadas e serão pagas com os acréscimos legais. Considera-se feita a compensação na mesma semana quando efetuada dentro dos sete dias que se seguirem à data em que se fez a prorrogação.

Santa Cruz das Palmeiras, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do empregador _____

Assinatura do empregado _____